

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI № 124/2023

Relator: Vereador José Carlos Silva Beitum - REPUBLICANOS

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 124/2023, de autoria dos Vereadores Fernando Pereira Sirchia Junior, Fabio Alex Nunes e Jonas Campos de Lima, que institui a obrigatoriedade da transmissão ao vivo das reuniões da Congregação do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis) da FEMA (Fundação Educacional do Município de Assis).

Em que pese as nobres intenções dos proponentes, a presente propositura trata de matéria estranha à iniciativa legislativa de competência da Câmara, tendo em vista que, ao determinar a transmissão ao vivo, via internet, das reuniões da Congregação do IMESA, engessa desmesuradamente a administração da instituição.

Entende-se que a publicidade dos atos administrativos deve ser conduzida pelo princípio da razoabilidade. No entanto, a propositura em questão invade competência privativa da instituição, interferindo na sua organização e funcionamento, com ofensa aos princípios da independência e da harmonia entre os Poderes, previstos no artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Observa-se que a execução do projeto em análise demandaria recursos significativos da instituição, como tecnologia e equipamentos específicos, bem como um monitoramento constante das reuniões, o que pode comprometer a eficiência e a produtividade das atividades desenvolvidas pelo IMESA.

Além disso, é importante ressaltar que as reuniões do IMESA têm uma natureza meramente pedagógica, voltada para a discussão e a deliberação de assuntos internos da instituição. Portanto, a exigência de transmissão ao vivo das reuniões pode ser desproporcional em relação à finalidade educativa dessas atividades.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Deste modo, não se vislumbra o interesse público na proposta em análise. Embora a transparência e a publicidade sejam princípios fundamentais da administração pública, é necessário avaliar a proporcionalidade e a viabilidade da medida. No caso em tela, a obrigatoriedade da transmissão ao vivo das reuniões da Congregação parece desproporcional e prescindível, considerando a natureza das atividades desempenhadas e a sua relevância para a sociedade em geral.

Cabe salientar que já existem outros meios para dar transparência às atividades da gestão municipal, como a publicação de documentos de convocação, pautas e atas no site oficial da instituição. Esses meios garantem a transparência das atividades da Congregação do IMESA, sem a necessidade da transmissão ao vivo.

Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a presente propositura não se justifica, uma vez que, além de apresentar vício de inciativa, não há interesse público evidente na transmissão ao vivo das reuniões da Congregação do IMESA.

Portanto, no que diz respeito aos princípios constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma contrária ao Projeto de Lei nº 124/2023.

É o parecer.

Assis, 14 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS SILVA BEITUM Relator

